



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes-Sem Partido



INDICAÇÃO Nº

IND 11021/2017

(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

Em,

Secretaria Legislativa

Sector Protocolo Legislativo
IND Nº 11021/17
Folha Nº 21 EC

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que determine a Secretaria de Estado de Obras, Infra-estrutura e Serviços Públicos e Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que promova a ~~implantação de Saneamento Básico em~~ todos os Condomínio da Rua 3, localizada no Setor Habitacional Vicente Pires, Região administrativa de Vicente Pires-DF, RA-XXX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que determine a Secretaria de Estado de Obras, Infra-estrutura e Serviços Públicos e Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que promova a implantação de Saneamento Básico em todos os Condomínio da Rua 3, localizada no Setor Habitacional Vicente Pires, Região administrativa de Vicente Pires-DF, RA-XXX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa solucionar uma antiga reivindicação da comunidade local mencionada na ementa.

Sabido é que em diversas administrações passadas os antigos gestores pouco ou quase nada se importaram com o bem-estar da população, preferindo investir em Obras vultosas, de grande visibilidade, em detrimento de necessidades primárias, como o saneamento básico, iluminação pública ou redes de água e esgoto.

Destarte, quem mais sofre com o descaso é a população mais necessitada que, muitas vezes, vê-se trabalhando ou residindo em locais não servidos por redes de água ou esgoto, situação que a coloca em alto risco de contaminação, indo, pois, de encontro ao ideal do Legislador constituinte, conforme se pode inferir dos artigos 1º, inciso III e 3º, inciso III, ambos da Carta Política.

Amparados pelo artigo 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	30/5/17 às 14h10
Assinatura	
Matrícula	



A saúde é direito de todos e dever do estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos;

II - ao acesso universal e igualitário as ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

§ 1º A saúde, a organização social e econômica e tem como condicionantes e determinantes, entre outros, o trabalho, a renda, a alimentação, **o saneamento**,¹ o meio ambiente, a habilitação, o transporte, o lazer, a liberdade, a educação, o acesso e a utilização agroecológica da terra.

Vale ressaltar que, Saneamento Básico é a atividade relacionada ao abastecimento de água potável, o manejo de água pluvial, a coleta e tratamento de esgoto, a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos e o controle de pragas e qualquer tipo de agente patogênico, visando à saúde para toda a comunidade, de maneira sustentável, e de que essa comunidade jamais vai ter que pensar a respeito, tendo apenas que usar o sistema.

Pelo exposto, visando propiciar um mínimo de bem-estar e garantir a saúde dos usuários da localidade, espero contar com apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente indicação que será de grande relevância.

Por tais motivos, contamos com apoio dos Nobres Pares, para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões em, de de 2017


Deputado Claudio Abrantes
Sem Partido

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 11021/17
Folha Nº 02 FC

¹ Negrito não consta do original.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

☐ CCJ (art. 63/RICLDF)

☐ CAF (art. 68/RICLDF)

☐ CEOF (art. 64/RICLDF)

☐ CESC (art. 69/RICLDF)

☐ CAS (art. 65/RICLDF)

☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF)

☐ CDC (art. 66/RICLDF)

☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)

☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)

☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF)

Brasília, 31 de maio de 2017.

Marcelo Frederico Medeiros Bastos

Matrícula 13.821

Assessor Especial